



PROCESSO N.º : 51.583-3/2021
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
PROCEDÊNCIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADA : MARICILDA FERREIRA SANTOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de efeito suspensivo, formulado pelo Ministério Público de Contas, com objetivo de rescindir o Acórdão n.º 79/2020-TP, que denegou registro ao Ato n.º 231/2015/CM (Processo n. 11.280-1/2015), que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Maricilda Ferreira Santos, no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, Classe “D, Nível “XI”.

O ato de aposentadoria não registrado foi fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5/7/2005, mais as disposições do at. 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04, de 15/10/90.

O pedido de rescisão foi fundamentado na aplicação do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal ao caso em tela, ao argumento de que quando da prolação da decisão denegatória, havia sido aprovado o verbete que reconheceu a aplicação do prazo decadencial de 5 anos para o exercício do poder fiscalizatório dos atos de concessão de benefícios previdenciários a cargo deste Tribunal.

O Relator que me antecedeu conheceu do pedido e deferiu o efeito suspensivo pleiteado, conforme Julgamento Singular n.º 667/JBC/2021¹,

¹ Doc. digital 138382 e 151015/2021.





homologado pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 295/2021-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas de 29/07/2021, edição n.º 2246².

Por se tratar de material recursal, os autos foram submetidos ao crivo da Secretária de Recursos-SERUR, a qual manifestou-se no Relatório Técnico de Recurso³ pela procedência do presente pedido de rescisão, bem como pela reforma do Acórdão n.º 79/2020-TP, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria da Sra. Marilda Ferreira dos Santos, por entender que quando da negativa do registro já estava vigorando o Tema 445 do STF.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6.067/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em concordância com a Secretaria de Recursos, opinou pela ratificação do Pedido de Rescisão de sua autoria, pela rescisão do Acórdão n.º 79/2020-TP (prolatado no Processo n. 11.2801/2015) e pelo registro do Ato n.º 231/2015/CM, que anteriormente teve seu registro negado por este Tribunal.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

² Doc. digital 170400 e 172664/2021

³ Doc. digital 19220/2022

⁴ Doc. digital 217756/2022

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

